TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-8531/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/04871/2012
PROTOCOLO	:	1284019
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	HÉLIO DE LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/4871/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CORUMBÁ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor HÉLIO DE LIMA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou sua **REGULARIDADE**, emitindo assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva ANC – 5851/2012, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2011, OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com o Balanço Orçamentário, foi autorizado para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 2.040,00.

4.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais no montante de R$ 46.428.401,00, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 46.430.441,00, conforme visto na peça nº 19 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados à peça nº 27, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na peça nº 26 (Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais).

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com a peça nº 19 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 34.005.000,00 e arrecadado R$ 38.864.907,55, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 46.430.441,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 38.860.427,96, que pelo visto na peça nº 19 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº

4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – A peça nº 10 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 2.208,14, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas e suas disponibilidades foram movimentadas e estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto na peça nº 03 (Conciliações Bancárias e Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela a peça nº 11 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresentam Superávit de R$ 66.867,17, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 171.815,97 e o Passivo Financeiro de R$ 104.948,80, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 6.687,73.

4.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça nº 34.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

4.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

4.8.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do ***caput*** do **art. 22** da Lei Federal nº 11.494/2007**,** por ter destinado mais de 60% (sessenta inteiros por cento) dos recursos do FUNDEB, inclusive rendimentos de aplicação financeira na ordem de R$ 38.864.907,55, o montante de R$ 30.727.250,21 para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, isto é, 79,06% (setenta e nove inteiros e seis centésimos por cento), conforme visto na peça nº 19 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

4.9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEI FEDERAL 11.494/2007

4.9.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21,** conforme visto na peça nº 19 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL**;

4.9.2 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23,** por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme se constata na peça nº 19 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada);

4.9.3 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23,** de acordo com a peça nº 12 (Demonstração das Variações Patrimoniais), por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

4.9.4 – Cumprimento do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto na peça nº 04.

4.9.5 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais à peça nº 06;

4.10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.10.1 – O Balanço Orçamentário à peça nº 09, o Balanço Financeiro à peça nº 10; o Balanço Patrimonial à peça nº 11 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à peça nº 12 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE**

IRREGULAR nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.8** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

6.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CORUMBÁ - MS**,

inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor HÉLIO DE LIMA**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 13 de agosto de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt